



## ESTATUTO CONSOLIDADO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DO MAR - IBDMAR

### **Capítulo I** **Da denominação, sede, duração e finalidades**

**Artigo 1º** O Instituto Brasileiro de Direito do Mar - IBDMAR, doravante referido apenas por “Instituto”, é uma associação civil sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, regido por este Estatuto e pela legislação aplicável.

**Artigo 2º** O Instituto tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte, estabelecido na Rua Álvares Maciel, nº 628, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-252, Belo Horizonte/MG.

Parágrafo único. É facultada a abertura de escritório do Instituto em quaisquer localidades da Federação, mediante decisão da Assembleia Geral, tendo em vista o fim de interiorização de sua atuação.

**Artigo 3º** O Instituto é constituído por prazo indeterminado.

**Artigo 4º** O Instituto tem por objetivos e finalidades:

I - Defender o respeito incondicional aos princípios, direitos e garantias fundamentais que estruturam a Constituição da República Federativa do Brasil;

II - Defender o respeito incondicional ao Estado democrático de Direito no Brasil;

III - Defender a paz e a segurança internacionais, promovendo a solução pacífica dos conflitos em torno no meio marinho;

IV - Defender os direitos humanos, a fim de permitir a todas as pessoas o acesso pleno às condições e garantias materiais e imateriais de uma vida digna e feliz;

V - Estimular o diálogo entre as fontes do direito internacional e do direito interno de modo a permitir um conhecimento mais aprofundado dos problemas relacionados ao mar;

VI - Contribuir, com uma visão interdisciplinar, para a produção e a difusão de conhecimento teórico e empírico, especialmente a respeito dos temas relacionados ao mar como espaço público;

VII - Promover o debate científico por meio da divulgação de livros, teses acadêmicas, e da publicação de boletins e de revista especializada que abordem temas de interesse para o Direito do Mar e áreas afins;

VIII - Promover o debate científico sobre o Direito do Mar e áreas afins, por meio de cursos, debates, seminários, encontros ou conferências;

IX - Promover a realização de cursos de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* em Direito do Mar e áreas afins;

X - Promover o Direito do Mar como mecanismo de materialização do princípio da soberania nacional consagrado na Constituição da República Federativa do Brasil e no Direito Internacional;



XI - Promover uma teoria própria ao Direito do Mar, levando em consideração sua interdisciplinaridade e a posição fundamental que ocupa o espaço marítimo na vida terrestre e nas relações internacionais;

XII - Promover a defesa do meio ambiente marinho, reconhecendo sua importância fundamental para o equilíbrio do ecossistema terrestre e atmosférico;

XIII - Promover a interiorização de sua atuação, estimulando a construção de uma cultura nacional da importância do conhecimento e domínio da linguagem e institutos de Direito do Mar no Brasil;

XIV - Dialogar com outras instituições, governamentais ou não governamentais, voltadas para o estudo e aplicação de Direito do Mar e áreas afins;

XV - Estimular a cooperação internacional em matéria de Direito do Mar e áreas afins.

Parágrafo único. Este artigo só poderá ser alterado por deliberação de dois terços dos associados presentes em Assembleia especialmente convocada para esse fim, nos termos do art. 15, § 2º deste Estatuto.

## **Capítulo II Dos associados**

**Artigo 5º** Os associados do Instituto serão sempre pessoas físicas e se dividem nas seguintes categorias, segundo os critérios de admissão abaixo:

I - Fundadores: pessoas físicas que participaram da constituição do Instituto;

II - Efetivos: pessoas físicas que apoiem publicamente e/ou contribuam para a consecução dos objetivos do Instituto e que tenham o seu pedido de adesão aprovado;

III - Eméritos: pessoas físicas que tenham prestado serviços relevantes ao Instituto, ou que tenham publicado trabalhos científicos coerentes com as finalidades institucionais; sua filiação se dá por meio da aprovação por unanimidade pela Diretoria Executiva.

**Artigo 6º** Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do Instituto.

**Artigo 7º** São condições para a admissão como associado do Instituto, sem prejuízo de outras a serem fixadas no Regimento Interno:

I - Idoneidade moral reconhecida;

II - Ausência de condenação criminal transitada em julgado;

III - Apresentação de trabalhos jurídicos de Direito do Mar ou de áreas afins, publicados em livros, periódicos ou revistas especializadas; ou condição de professor, pesquisador ou estudante da matéria em instituição de ensino superior reconhecida pelos órgãos oficiais.



**Artigo 8º** São direitos dos associados:

I - Participar da Assembleia Geral, apresentando e votando propostas relativas à direção e atuação do Instituto;

II - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

III - Tomar conhecimento e participar dos trabalhos e projetos desenvolvidos pelo Instituto, nos termos do Regimento Interno;

IV - Apresentar propostas à Diretoria Executiva.

**Artigo 9º** São deveres dos associados:

I - Efetuar os pagamentos das contribuições ordinárias e extraordinárias estabelecidas pela Assembleia Geral;

II - Cumprir e respeitar as previsões estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral e as determinações da Diretoria Executiva;

III - Comprometer-se e contribuir com os objetivos sociais do Instituto e zelar pelo seu nome e integridade.

**Artigo 10.** Perde-se a qualidade de associado do Instituto:

I - Mediante comunicação, por escrito, encaminhada à Diretoria Executiva;

II - Em razão de prática de ato contrário aos objetivos e finalidades estatutários e que implique efetivo prejuízo para o Instituto.

III - Em decorrência do não pagamento injustificado de duas contribuições ordinárias anuais, ou de uma contribuição extraordinária, caso não acordado de forma diversa.

§ 1º É assegurado ao associado sob consideração de exclusão o direito à ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

§ 2º Na hipótese do inciso II, a decisão de exclusão compete à Assembleia Geral.

§ 3º Na hipótese do inciso III, a decisão de exclusão compete à Diretoria, com recurso para a Assembleia Geral.

**Artigo 11.** As pessoas jurídicas, que apoiem publicamente ou contribuam para a consecução dos objetivos do Instituto, poderão usufruir dos benefícios estabelecidos pela Diretoria Executiva, mediante contribuição acordada.

§ 1º Essas pessoas jurídicas serão denominadas Colaboradoras.

§ 2º As pessoas jurídicas mencionadas no *caput* deste artigo poderão participar da Assembleia Geral por meio de representante, sem direito a voto, podendo,



contudo, fazer uso da palavra pelo mesmo tempo que for assegurado aos associados.

### **Capítulo III** **Da administração, organização e conselho**

**Artigo 12.** São órgãos do Instituto:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

**Artigo 13.** É vedado ao Instituto remunerar, por qualquer forma, os cargos de sua Diretoria Executiva, e distribuir bonificações ou vantagens a seus dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

**Artigo 14.** O Instituto terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, especificará o seu funcionamento, constando os procedimentos dos sistemas de gestão e auditoria interna do Instituto.

#### **Seção I** **Da Assembleia Geral**

**Artigo 15.** Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Instituto;
- II - Destituir os administradores do Instituto;
- III - Aprovar o relatório anual e as contas do Instituto;
- IV - Alterar o Estatuto Social;
- V - Decidir acerca da dissolução do Instituto, nos termos do art. 35;
- VI - Julgar, em última instância, os recursos contra decisões da Diretoria.

§ 1º Para as deliberações mencionadas nos itens II, IV e VI deste artigo, é necessária a convocação para Assembleia Geral Extraordinária, sendo possível deliberar em primeira convocação com ao menos a metade mais um dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, considerando-se aprovadas as alterações que contarem com o voto favorável de mais da metade dos associados presentes.

§ 2º O art. 4º do Estatuto só poderá ser alterado por deliberação de dois terços dos associados presentes em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 3º Para a deliberação acerca da dissolução do Instituto, observar-se-á a regra do art. 35.

**Artigo 16.** A Assembleia Geral reunir-se-á:

I. Ordinariamente, uma vez ao ano, por ocasião do Congresso do Instituto Brasileiro de Direito do Mar ou em outra data previamente fixada pela Diretoria Executiva e comunicada com 01 (um) mês de antecedência aos associados, nos termos do art. 17;

II. Extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será sempre presidida pelo associado mais antigo dos presentes e, dentre esses, pelo mais idoso, salvo se de outra forma deliberarem os presentes.

**Artigo 17.** A Assembleia Geral será convocada por membro da Diretoria Executiva ou por um quinto dos associados, por meio de carta, correio eletrônico, ou qualquer outro meio com aviso de recebimento, e sempre com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, constando da convocação o local, a data, a hora e a ordem do dia dos trabalhos e se instalará com quórum de, ao menos, a metade mais um dos associados em primeira convocação e com qualquer número de presentes, em segunda convocação, se maior *quorum* não for exigido por este Estatuto ou pela lei.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá acontecer de forma on-line.

**Artigo 18.** A presença da totalidade dos associados substitui a formalidade da convocação prevista no artigo acima.

**Artigo 19.** As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, exceção feita a aquelas matérias em que for necessário quórum especial nos termos deste Estatuto.

## Seção II Da Diretoria Executiva

**Artigo 20.** A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral para mandato de 03 (três) anos, improrrogáveis, e será constituída por Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Tesoureiro, devendo administrar o Instituto e executar as decisões da Assembleia Geral.

§ 1º Por iniciativa exclusiva do Presidente do Instituto, poderão ser criados Cargos complementares à Diretoria Executiva, necessários ao bom funcionamento do Instituto, sujeitos à aprovação de 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva, na composição estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 2º Por iniciativa de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, poderão ser criados concursos ou prêmios na promoção do Direito do Mar no Brasil, sujeitos à aprovação de 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva, na composição estabelecida no *caput* deste artigo.



§ 3º Cada Diretoria Executiva eleita poderá nomear um Presidente Emérito para representá-la academicamente de maneira a elevar o nome e as atividades do Instituto.

**Artigo 21.** Compete à Diretoria Executiva:

I - Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto;

II - Formalizar a filiação do Instituto a entidades nacionais e estrangeiras, com vista ao intercâmbio de experiências e de atividades, sempre e enquanto coincidentes com os objetivos estatutários;

III - Deliberar sobre convênio com entidades congêneres, em funcionamento regular no território nacional ou no exterior, às quais se comprometam com as mesmas finalidades estatutárias do Instituto;

IV - Celebrar, denunciar ou rescindir contratos, convênios, acordos e quaisquer outras formas de obrigar ou manifestar a vontade, com pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, em âmbito federal, estadual e municipal, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, consórcios, associações, sociedades e demais entidades civis ou comerciais, nacionais ou internacionais, dotadas ou não de personalidade jurídica, relacionadas ao campo de atuação do Instituto;

V - Aprovar o recebimento de subvenções e de convênios públicos ou particulares;

VI - Convocar a Assembleia Geral nas condições já mencionadas;

VII - Convidar associado para dirigir projetos especiais;

VIII - Apresentar o relatório anual de atividades da Diretoria Executiva e dos Departamentos para encaminhamento à Assembleia Geral;

IX - Estabelecer, anualmente, previsão orçamentária, priorizando a aplicação dos recursos do Instituto e fixando as verbas destinadas a cada Departamento;

X - Criar ou extinguir Departamentos;

XI - Formar comissões e indicar seus membros com finalidades específicas;

XII - Discutir as propostas de alteração do Estatuto e submetê-las à Assembleia Geral;

XIII - Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

XIV - Aprovar a estrutura do Setor Administrativo ou suas eventuais alterações;

XV - Apresentar, no prazo máximo de sessenta dias, a contar do primeiro dia do mandato, o plano trienal de metas do Instituto;

XVI - Definir as prioridades na execução de planos de metas, explicitando as ações e os recursos orçamentários necessários;



XVII - Gerir o Setor Administrativo que inclui todos os empregados e contratados do Instituto;

XVIII - Criar ou extinguir Coordenadorias Regionais, fixar áreas geográficas dessas Coordenadorias, estabelecer a competência do Coordenador Regional e escolher, no início de cada mandato, tanto o Coordenador Geral, como os Coordenadores Regionais, cujos mandatos terão a duração bienal, com possibilidade de uma recondução;

XIX - Apresentar, anualmente, relatório de prestação de contas ao Conselho Fiscal;

XX - Deliberar sobre a aceitação de novos membros.

**Artigo 22.** Compete ao Presidente:

I - Representar o Instituto, em juízo ou fora dele;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - Presidir a abertura de seminários ou sessões públicas;

IV - Proferir o voto de desempate nas deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

V - Assinar com o Secretário Executivo as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

VI - Assinar com o Tesoureiro os contratos que obriguem o Instituto;

VII - Assinar com o Tesoureiro as previsões orçamentárias, balanços e relatórios financeiros;

VIII - Admitir e demitir empregados;

IX - Assinar os ofícios, comunicações ou papéis que não sejam de mero expediente, dirigidos a autoridades;

X - Delegar, na sua falta ou na falta do Vice-Presidente, a qualquer membro da Diretoria Executiva, ou a associado a representação do Instituto nas solenidades, congressos, seminários, cursos ou em qualquer outra reunião para a qual tenha sido convidado o Instituto;

XI - Indicar os Coordenadores-Chefes de Departamentos;

XII - Afastar ou substituir, no caso de ausência temporária, os Coordenadores-



Chefes de Departamento, ouvido sempre o Diretor a que esteja vinculado o Departamento;

XIII - Convocar qualquer associado para participar da reunião da Diretoria Executiva, com direito a voz, mas sem direito a voto;

XIV - Convocar, quando entender conveniente ou necessário, o Coordenador-Chefe e os Coordenadores Adjuntos para tratar de assunto de interesse do Departamento;

XV - Convocar associados para fazer parte do Grupo de Assessores da Presidência, podendo seus integrantes, entre outras atividades, assessorar as Comissões especiais criadas pela Diretoria Executiva.

XVI - Nomear o Secretário Adjunto indicado pelo Secretário Executivo;

XVII - Nomear Consultores Internacionais para colaborar com as atividades do Instituto;

XVIII - Nomear Editores e Organizadores dos periódicos vinculados ao Instituto.

XIX - Criar cargos e funções permanentes ou temporárias, conforme aprovado pela Diretoria Executiva, nos termos do art. 26, § 1º.

**Artigo 23.** Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar e assumir a Presidência na vacância do cargo, e substituir o Presidente nos casos de impedimento ou ausências ocasionais;

II - Cooperar com o Presidente nas tarefas que lhe são afetas;

III - Supervisionar os Departamentos que estiverem a ele vinculados;

IV - Assinar junto com o Tesoureiro os contratos que obriguem o Instituto, nos casos de impedimento ou ausências ocasionais do Presidente.

**Artigo 24.** Compete ao Secretário Executivo:

I - Supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva e da sede social, propondo à Diretoria Executiva as providências administrativas e disciplinares necessárias à sua eficiente organização;

II - Redigir e assinar a correspondência;

III - Organizar a pauta das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, enviando-a com os esclarecimentos necessários e antecedência mínima de uma semana aos Coordenadores-Chefes de Departamentos, salvo a hipótese de inclusão de matéria urgente;





IV - Lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, remetendo cópia aos Coordenadores-Chefes de Departamento e ao Coordenador-Chefe das Coordenadorias Regionais;

V - Proceder à leitura das atas e papéis do expediente nas reuniões da Diretoria Executiva e na Assembleia Geral;

VI - Orientar e elaborar relatório anual, com base nas informações prestadas pelos Departamentos;

VII - Supervisionar os Departamentos que estiverem a ele vinculados;

VIII - Indicar o Secretário Adjunto, que poderá exercer as mesmas funções do Secretário Executivo em sua falta.

**Artigo 25.** Compete ao Tesoureiro:

I - Monitorar a administração das contribuições, doações, rendas devidas ao Instituto, compras e vendas;

II - Acompanhar a escrituração dos livros contábeis, bem como os dados contábeis, em ordem e em dia;

III - Elaborar balancetes mensais e semestrais para a apreciação da Diretoria Executiva, sempre que lhe forem solicitados;

IV - Prestar, nas reuniões da Diretoria Executiva, as informações de caráter financeiro que lhe forem solicitadas;

V - Encaminhar à Diretoria Executiva o balanço anual do Instituto;

VI - Supervisionar os Departamentos que estiverem a ele vinculados;

VII - Apresentar ao Conselho Fiscal, todos os livros e documentos que forem requisitados para exame.

**Artigo 26.** A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre ou extraordinariamente sempre que for necessário.

§ 1º As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, presentes pelo menos 3/4 (três quartos) dos Diretores referidos no art. 20 *supra*.

§ 2º Havendo Presidente Emérito nomeado, ele integrará a Diretoria Executiva, mantendo-se a regra estabelecida no parágrafo anterior.

§ 3º Em caso de empate, a decisão será tomada pelo Presidente.



§ 4º Terão voz nas reuniões da Diretoria Executiva os Coordenadores-Chefes de Departamentos e o Coordenador-Chefe das Coordenadorias Regionais e seus eventuais substitutos.

### Seção III Do Conselho Fiscal

**Artigo 27.** O Conselho Fiscal será composto de 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, sem direito à remuneração.

**Artigo 28.** Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar a contabilidade, através da prestação de contas da Diretoria em exercício;

II - Emitir parecer sobre estas prestações de contas a fim de que sejam encaminhadas pelo Presidente à Assembleia Geral;

III - Autorizar a Diretoria da entidade a efetuar despesas extraordinárias com as necessidades da entidade.

### Capítulo IV Da estrutura organizacional

**Artigo 29.** A estrutura organizacional do Instituto será composta de Departamentos, que serão gerenciados por um Coordenador-Chefe e podendo contar ainda com Coordenadores-Adjuntos, todos nomeados pela Diretoria Executiva, podendo desdobrar-se em grupos de trabalho, conforme programação estabelecida.

I - O Coordenador-Chefe informará, no início do mandato, os projetos que serão implementados e os nomes dos Coordenadores-Adjuntos por ele escolhidos; no decorrer do mandato, informará os nomes dos que foram indicados em substituição;

II - Na ausência temporária do Coordenador-Chefe de qualquer Departamento, um dos Coordenadores-Adjuntos, indicado por deliberação da Diretoria Executiva, ocupará o cargo;

III - Até o mês de outubro de cada ano, os Departamentos deverão comunicar à Diretoria Executiva quais os projetos que pretendem realizar no ano imediato, informando os benefícios que sua implantação e os custos deles decorrentes, de modo que a Diretoria Executiva possa apresentar previsão orçamentária para o ano imediato, estabelecidas as necessárias prioridades.

§ 1º Os Consultores Internacionais poderão integrar e coordenar os Departamentos.



§ 2º Os Coordenadores-Chefes poderão integrar a Diretoria Executiva durante um mandato, na forma do art. 20, § 1º.

## **Capítulo V Das eleições**

**Artigo 30.** A eleição para os cargos da Diretoria Executiva deverá seguir os critérios abaixo.

I - Até 30 (trinta) de março do ano da eleição, deverão ser registradas na Secretaria do Instituto as chapas completas dos associados que concorrerão à Diretoria Executiva;

II - Serão elegíveis os associados fundadores ou de qualquer outra categoria, desde que tenham, no mínimo, 03 (três) anos consecutivos e ininterruptos de filiação ou que tenham participado efetivamente como Coordenadores ou como Coordenadores-Adjuntos, de Coordenadorias Regionais ou de Comissões com finalidades específicas;

III - O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Executivo e o Tesoureiro serão inelegíveis para o mesmo cargo no mandato subsequente;

IV - A eleição ocorrerá em, no máximo, 60 (sessenta) dias a contar do registro das chapas junto à Secretaria do Instituto;

V - O mandato dos membros eleitos para a Diretoria Executiva, em uma eleição trienal, começará a correr a partir de 1º de julho após a data da eleição.

**Artigo 31.** A eleição dos membros do Conselho Fiscal deverá seguir os critérios abaixo.

I - Durante a reunião da Assembleia Geral para a eleição dos membros da Diretoria Executiva, podem se candidatar ao Conselho Fiscal os associados fundadores ou de qualquer outra categoria, desde que tenham, no mínimo, 03 (três) anos consecutivos e ininterruptos de filiação ou que tenham participado efetivamente como Coordenadores ou como Coordenadores-Adjuntos, de Coordenadorias Regionais ou de Comissões com finalidades específicas;

II - Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão inelegíveis para o mesmo cargo no mandato subsequente;

III - Os membros suplentes do Conselho Fiscal serão elegíveis para o mesmo cargo ou para o cargo de membros efetivos no mandato subsequente;

IV - A eleição dos membros do Conselho Fiscal acontecerá logo após a eleição de Diretoria Executiva, durante a mesma reunião da Assembleia Geral;

IV - O início e a duração do mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal coincidem com o mandato dos membros da Diretoria Executiva.



Parágrafo único. Os membros eleitos para a Diretoria Executiva tornam-se imediatamente inelegíveis para o Conselho Fiscal, no mesmo mandato.

## **Capítulo VI Do patrimônio**

**Artigo 32.** O patrimônio do Instituto constitui-se de:

- I - Bens móveis, imóveis, semoventes que venha a ser adquiridos;
- II - Contribuições espontâneas;
- III - Tudo aquilo que apresentar valores financeiros, sociais, científicos, artísticos e culturais.

Parágrafo único. Os bens patrimoniais da entidade não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem parecer do Conselho Fiscal e autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim.

**Artigo 33.** Os recursos provêm de contribuições ordinárias e extraordinárias, de subvenções e de convênios públicos e particulares, de direitos autorais, de cursos e eventos.

Parágrafo único. O Instituto poderá também aceitar, por deliberação da Diretoria Executiva, doações, heranças, legados e outras liberalidades. Se imposta, em qualquer situação, algum tipo de condicionalidade, a aceitação será feita pela Assembleia Geral Extraordinária.

**Artigo 34.** As despesas serão autorizadas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou, na sua falta ocasional, por um membro da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os cheques e quaisquer outros documentos de movimentação bancária serão assinados pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, em conjunto com o Tesoureiro.

## **Capítulo VII Da dissolução do Instituto**

**Artigo 35.** A Assembleia Geral Extraordinária, convocada tão somente para este fim, decidirá sobre a dissolução do Instituto, devendo ser instalada com a presença mínima da metade dos associados. Se tal quórum não se verificar, será convocada nova assembleia com 15 (quinze) dias de intervalo, instalando-se com qualquer número de associados e deliberando com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo único. Em caso de dissolução, a Assembleia Geral designará liquidante, destinando o ativo a uma ou mais associações com objetivos similares.

## **Capítulo VIII Das disposições finais**



**IBDMAR** | **BILOS**

Instituto Brasileiro  
de Direito do Mar

Brazilian Institute  
for the Law of the Sea

**Artigo 36.** Os eleitos em 20 (vinte) de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove) para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Instituto exercerão excepcionalmente os respectivos mandatos até 30 (trinta) de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois).

**Artigo 37.** Os eleitos em 30 (trinta) de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois) para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do Instituto exercerão excepcionalmente os respectivos mandatos a partir dessa data até 30 (trinta) de junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Parágrafo único. A partir de 30 (trinta) de junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco), aplica-se o disposto no art. 30, V.

**Artigo 38.** O exercício social coincide com o ano civil.

Rio de Janeiro/RJ, 31 de outubro de 2023.